

Prefeitura Municipal de America Dourada

Lei

Lei Municipal Nº 345 de 03 de julho de 2013.

Altera o Parágrafo segundo do Art. 5º e Art. 7º, da Lei Municipal Nº 321 de 26 de Novembro de 2012, modificados pelas Leis 343/2013 e Lei 342/2013, respectivamente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 52º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal Aprovou e Sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O parágrafo segundo do Art. 5º da Lei 321 de 26 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....**Parágrafo segundo**-Estão isentos da contribuição o Poder Público Municipal, em sua totalidade e Residencial até 30Kw/h.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei 321/2012, passa a vigorar com seguinte redação:

.....**Art. 7º** - Ficam isento da cobrança os consumidores classificados com rurais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrario, especialmente as Leis municipais 342/2013 e 343/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada em 03 de julho de 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito Municipal